



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA ESTADUAL DE
TRANSPLANTE DE CORAÇÃO**

1. DA NATUREZA E FINALIDADE

1.1 - A Câmara Técnica Estadual de Transplante de Coração (CTE–Coração) é uma instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada tecnicamente à Central Estadual de Transplantes do Espírito Santo.

A Central Estadual de Transplantes do Espírito Santo (CET-ES) é uma unidade administrativa, que compõe a estrutura organizacional da Secretaria Estadual de Saúde (SESA) sendo denominado Núcleo Especial de Captação de Órgãos e funcionando com as seguintes vinculações e subordinações hierárquicas: Gerência de Regulação Hospitalar (GEREH), da Subsecretaria de Estado de Regulação do Acesso em Saúde (SSERAS) , da Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo (SESA).

1.2 - A CTE-Coração tem por finalidade assessorar a CET-ES nos procedimentos relativos à formulação, revisão, atualização e aperfeiçoamento das normas relativas aos critérios de inclusão e priorização de pacientes candidatos a transplantes nas listas de espera para transplantes de coração no Estado;

1.3 - Auditar as indicações de transplantes cardíacos de urgência, validando a inscrição de situações excepcionais, que não constam em portaria, com indicação de transplante cardíaco;

1.4 - Discutir eventuais questões relativas ao processo de doação/transplante de coração;

1.5 - Encaminhar para apreciação da Câmara Técnica Nacional questões em que não houver consenso em relação aos itens 1.2, 1.3 e 1.4;

2. DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

2.1 Compete prioritariamente à CTE-Coração:

I- manifestar-se quanto à avaliação de procedimentos científicos e tecnológicos relativos ao processo doação/transplante, no âmbito de sua atuação;

II – embasar a CET-ES na realização de estudos envolvendo a análise de eficácia, segurança e resultados dos transplantes;

III - emitir recomendações sobre aspectos envolvendo o processo doação/transplante cardíaco no Estado;

IV - manifestar-se quanto ao desenvolvimento de pesquisas clínicas que causem reflexos na avaliação, eficácia e segurança dos transplantes cardíacos;

V - sugerir a convocação de consultores especialistas, bem como de técnicos ou Gestores para participarem de reuniões da CTE-Coração;

VI - propor a realização de reuniões de trabalho e científicas, visando a divulgação de conhecimento da área de sua competência;

VII - manifestar-se, quando solicitado, sobre situações não previstas no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Regulamento Técnico dos Transplantes;

VIII - subsidiar a CET-ES em outros aspectos pertinentes ao processo
doação/transplante cardíaco;

3. DA COMPOSIÇÃO

3.1 - A CTE-Coração será composta por 04 membros titulares médicos, sendo 01 representante de cada equipe transplantadora de coração do Estado, 01 médico de referência da CET-ES e 01 médico cardiologista de referência da SESA. O coordenador da CET-ES é membro nato da câmara técnica.

3.2 – Cada membro titular poderá nomear 01 membro suplente, que deverá fazer parte da mesma instituição/equipe do membro titular.

4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

4.1 - Os membros da CTE-Coração deverão declarar vínculos, próprios ou de seus cônjuges, parentes colaterais, ascendentes ou descendentes de primeiro grau, que gerem situações de conflitos de interesse com estabelecimentos relacionados à indústria e comércio farmacêutico, laboratórios de histocompatibilidade, laboratórios de criopreservação de células, ou outras entidades que possam implicar em decisões contrárias aos princípios do SUS;

4.2 - O membro da CTE-Coração é responsável por esclarecer situações que sugiram conflitos de interesse decorrentes de relação com estabelecimentos relacionados e o exercício de sua função;

5. DO MANDATO

5.1 - O mandato dos membros da CTE-coração terá a duração de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período;

5.2 - O membro que acumular faltas não justificadas em três reuniões consecutivas ou que não atender às demandas, será desligado da CTE-Coração;

5.3 - A destituição do mandato na CTE-Coração poderá ser motivada pela manifestação do próprio membro, por razões administrativas, e, compulsoriamente, quando comprovada incompatibilidade com os vínculos funcionais, bem como por atuação sob condição de impedimento ou suspeição;

5.4 - Independentemente da motivação, a destituição do membro ocorrerá sob apreciação e Ato da Secretaria Estadual de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6. DO FUNCIONAMENTO

6.1 - A CTE-Coração se reunirá ordinariamente semestralmente podendo ser presencial ou online.

6.3 - A convocação para reunião extraordinária da CTE-Coração será feita pela CET-ES;

6.4 - As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 07 (sete) dias de antecedência;

6.5 - As manifestações das CTE-Coração poderão ocorrer por correspondência eletrônica, em situações de não realização de reuniões presenciais, de acordo com a anuência do coordenador da CET-ES;

6.6 - As reuniões deverão contar com um *quorum* mínimo de 2 (dois) membros, além do membro nato;

7. DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO

7.1 O apoio administrativo à CTE-coração será conduzido por membro da CET-ES ou por seu substituto.

7.2 São consideradas atividades administrativas:

I - guarda e arquivamento dos documentos a serem analisados, assim como os subsídios e as informações relacionadas a eles;

II - elaboração e guarda das atas, relatórios, documentos, correspondências e a agenda das CTE's;

III - o agendamento, a preparação e a expedição das convocações às reuniões e o provimento do apoio logístico para as reuniões;

8. DAS DELIBERAÇÕES

8.1 - As deliberações da CTE-Coração serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros;

9. DO TRATAMENTO À INFORMAÇÃO

9.1 - No âmbito da CTE-Coração, todos os documentos e informações terão o caráter sigiloso, ficando a sua divulgação a cargo da CET-ES, quando solicitada formalmente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As funções dos membros das CTE-Coração não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o serviço público;

10.2 - Os casos omissos serão deliberados pela CET-ES e informados aos membros das CTE-Coração.

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2024

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PRISCILA BACCHETTI CEZAR WEBER

MEDICO
NECO - SESA - GOVES
assinado em 02/01/2025 13:07:48 -03:00

MARIA DOS SANTOS MACHADO

CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04
NECO - SESA - GOVES
assinado em 02/01/2025 13:08:20 -03:00

ALESSANDRA BAQUE BERTON

GERENTE QCE-03
GEREH - SESA - GOVES
assinado em 03/01/2025 11:28:23 -03:00

HEBER DE SOUZA LAUAR

SUBSECRETARIO ESTADO
SSERAS - SESA - GOVES
assinado em 02/01/2025 14:21:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/01/2025 11:28:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PRISCILA BACCHETTI CEZAR WEBER (MEDICO - NECO - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3DS3ZH>